

cia de caixa;

II - abertura de créditos suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias serão movimentadas pelo órgão central da Administração Geral.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a redistribuir parcelas das dotações de uma unidade orçamentária para outra, sempre que necessário, para a movimentação de pessoas e para a execução do seu programa de trabalho.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, 85, 20 de novembro de 1981.

João Béchava
Prefeito Municipal

Dei nº 847/81 - De 04 de dezembro de 1981.

Autoriza a Transformação de Cargos e das Outras
Providências

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a transformar o cargo de Inspetor Tributário, Padrão "H", de provimento efetivo, criado pela Lei nº 642/73, em cargo de Assessor de nível superior, Padrão "H", de provimento efetivo.

Parágrafo Único - O novo cargo de que trata este artigo, somente poderá ser provido por Bacharel em Direito.

Art. 2º - Fica, outrossim, o Senhor Prefeito Municipal autorizado ainda, a transferir, por Decreto, o Funcionário efetivo ocupante do cargo ora transformado, observada a habilitação profissional e prova de conhecimento, de conformidade com o Art. 11, inciso III combinado com o Art. 55 e Art. 56, inciso II da Lei nº 3.200, de 30.01.1978 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Art. 3º - A transferência de que trata o artigo antecedente não alterará os vencimentos, direitos e vantagens do funcionário transferido, inclusive a gratificação de função de que trata a Tabela 5 da Lei nº 642/73.

Art. 4º - Tendo em vista o disposto no artigo precedente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar a função gratificada de Chefe do Setor de Tributação - FG - I, em função gratificada de Chefe do Setor de Assessoramento de nível superior, símbolo FG - I.

Art. 5º - A presente lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal relativamente aos deveres, atribuições típicas, natureza do trabalho e responsabilidades contidas ao funcionário que for investido no novo cargo objeto desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, 04 de dezembro de 1981.

Ass: Boc,
João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 848/81 - De 04 de dezembro de 1981.

Denomina a Quadra de Esportes da Rua Filemon Tenório e dá Outras Providências.